

PROCESSO Nº 1213/18

PROTOCOLO Nº 14.613.787-3

DATA: 11/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 10/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação de reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1796/18 – Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Atuação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 146 e 246)

Esta Escola localiza-se à Rua Professor Ulisses Vieira, nº 2809, município de Curitiba. É mantida pela Escola Atuação Ltda. - EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1962/18, de 07/05/18, pelo prazo de dez anos, de 28/02/17 a 28/02/27. (fl. 211)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3799/97, de 10/11/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1494/01, de 05/07/01. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7037/12, de 26/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/12, de 04/10/12, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/11 a 05/07/16. (fl. 150)

PROCESSO N° 1213/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 142/18, de 26/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 147 e 204).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 3829/18, de 05/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 243 e 244)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) Infraestrutura física e administrativa: no piso inferior encontram-se a secretaria, sala de reprodução, banheiro social, biblioteca e depósito; no andar superior, salas da direção, coordenação, RH, reunião e professores.

(...) **Biblioteca:** em espaço com 42m², dispõe de acervo bibliográfico para pesquisas em todas as áreas e níveis de ensino. Possui atendente para auxiliar os alunos nas pesquisas e projetos desenvolvidos.

(...) Espaço para as atividades de **Educação Física:** há quadra coberta e descoberta, possui piscina, sala de dança e judô.

(...) O **Laboratório de Ciências** com 50m², possui mobiliário e equipamentos necessários para a realização das aulas.

(...) **Laboratórios de Informática:** o espaço é adequado, possui quinze máquinas utilizadas para pesquisas dos alunos.

PROCESSO N° 1213/18

(...) **Acessibilidade:** há instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais.

(...) A instituição apresentou **Certificado do Corpo de Bombeiros**, com validade até 29/06/19. (fl. 227)

(...) **Licença Sanitária** nº 6.728/17, com vigência até 21/11/18.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 193):

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1º ANO	90	91	95	94	92	-	-	-	-	-	2	1	3	4	-	2	3	2	3	-	86	87	90	87	-
2º ANO	87	84	88	85	85	-	-	-	-	-	1	1	4	3	-	-	1	1	-	-	86	82	83	82	-
3º ANO	88	76	81	77	79	-	-	-	-	-	1	1	3	1	-	2	-	-	-	-	85	75	78	76	-
4º ANO	60	77	74	71	64	-	-	-	-	-	4	1	1	2	-	-	1	-	-	-	56	75	73	69	-
5º ANO	66	70	71	73	63	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	66	68	70	73	-
6º ANO	72	50	60	62	64	-	-	-	-	-	1	-	4	2	-	2	-	-	-	-	69	50	56	62	-
7º ANO	54	46	47	49	53	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	-	53	46	45	49	-
8º ANO	40	48	43	38	39	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	2	1	-	-	-	37	47	41	38	-
9º ANO	35	34	44	39	35	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	34	44	39	-

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

(...) Devido a demora de órgãos que necessariamente devem emitir a liberação para continuidade da renovação, é que a Escola Atuação não pôde cumprir com os prazos determinados. Tendo em vista que assim que tais documentos foram recebidos na Instituição, o processo foi devidamente protocolado junto ao NRE-Curitiba.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 187, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 201 e 202, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/P



PROCESSO N° 1213/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Atuação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Escola Atuação Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, a partir de 05/07/16 a 05/07/21, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF